

# Especial: nova legislação

Fernando Maurício Dias

Em agosto de 2013, mais concretamente no dia 27, foi publicado o Decreto-Lei n.º 65/2013 que aprova os requisitos de acesso e exercício das atividades das empresas de manutenção de instalações de elevação (EMIE) e das entidades inspetoras de instalações de elevação (EIE), e seus profissionais, conformando-os com a disciplina da Lei n.º 9/2009 de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.ºs 2005/36/CE, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, relativa aos serviços no mercado interno. Pela sua abrangência é, claramente, uma Lei importante não só do ponto de vista dos requisitos impostos às EMIE e das EIE mas também pelo facto de enquadrar o setor relativamente a mais duas Diretivas Comunitárias.

À primeira vista, e para os leitores menos atentos, pode não ser dado muito relevo ao ajuste às duas Diretivas referidas mas, chamamos a atenção para o facto desse ajuste trazer implicações concretas e potenciais para o setor como a eventual realização de serviços por entidades estrangeiras.

Outro aspeto relevante é a sua abrangência, ou seja: atividade de manutenção de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes, monta-cargas e plataformas destinadas a movimentar pessoas, o que engloba uma nova categoria de equipamentos até agora fora do âmbito da obrigatoriedade de manutenção e de inspeções periódicas.

Se o Decreto-Lei n.º 65/2013 satisfaz uma parte de um compromisso maior (alteração do Decreto-Lei n.º 320/2002), a outra parte em falta será certamente a que causa maior expectativa, não só por ainda não ter sido publicada mas, também, pelas alterações (significativas) que poderá originar. No entanto, o melhor é esperar para ver e fazer votos para que a espera não seja muito longa porque não faz sentido nem beneficia o setor, o facto da revisão ser feita em períodos muito desfasados no tempo. ▲

# Lei 65/2013: uma lei altamente discutível e anti PME

A Presidente da Direcção da AIECE  
Amadeu Ferreira da Silva, Lda.  
La Salette Silva

## NOTA INTRODUTÓRIA

Foi recentemente publicado um diploma legal (Decreto-Lei 65/2013 de 27 de agosto) sobre os requisitos de acesso e exercício das atividades das empresas que se dedicam à manutenção de instalações de elevação, juntamente com outras matérias relacionadas com o acesso e exercício das atividades das entidades inspetoras destas instalações, assim como dos requisitos de acesso do pessoal técnico para estas empresas, numa amálgama heterogénea altamente discutível quanto aos critérios do legislador. A situação merece, tanto mais reparo, quanto o legislador que foi a própria Assembleia da República, que no caso não ouviu a associação do setor da conservação de elevadores, **ao arrepio dos princípios constitucionais relativos ao direito de participação e da proteção dispensada às PMEs.**

Ora *existe* e está latente a inconstitucionalidade que fere a nova Lei, que teria certamente sido evitada se a AIECE tivesse sido ouvida como lhe competia antes da aprovação do novo diploma.

De facto a ausência da participação da AIECE constituiu, em si mesmo, uma violação de outro preceito constitucional, o artigo 80º g) da mesma CPRP, que exige: "*Participação das organizações representativas dos trabalhadores e das organizações representativas das atividades económicas na definição das principais medidas económicas e sociais*", e não poderá deixar de se reconhecer que uma Lei da Assembleia da República que define o acesso a uma atividade económica, regulando a iniciativa privada, recai no âmbito daquele preceito, já que ao abrigo do Artigo 61, n.º 1 da mesma Constituição "...a iniciativa económica privada

*exerce-se livremente, nos quadros definidos pela Constituição.*"

## DESENVOLVIMENTO

A Lei em apreço, Lei n.º 65/2013, teve a sua origem numa proposta de Lei n.º 157/XII/2, apresentada pelo Governo à Assembleia da República. Depois do processo legislativo parlamentar estar concluído, – incluindo a audição a algumas entidades consultadas – veio a verificar-se em plenário um largo consenso na votação favorável da Lei agora em vigor.

A AIECE, na globalidade, faz uma apreciação desfavorável à nova Lei n.º 65/2013 poder-se-á dizer que ela contempla as aspirações das Multinacionais do setor da manutenção de elevadores. Por isso mesmo, considera a AIECE que não se devia ter deitado para o caixote do lixo da história toda uma experiência e qualificação das atuais EMAs – Empresas de Manutenção de Ascensores – experiência e idoneidade caucionadas na generalidade dos casos por largas dezenas de anos de atividade e que se comprovaram com:

- > Elevados *standards* de qualidade;
- > Idoneidade;
- > Competência técnica;
- > Capacidade em meios humanos e materiais.

Agora, as antigas EMAs passam a estar abrangidas pela Norma ISO 9001 e por uma nova terminologia fixada no diploma em causa, sob a sigla EMIE, ou seja Empresas de Manutenção de Instalações de Elevação, o que representa um preciosismo desnecessário. A filosofia básica do diploma consiste em fixar novos requisitos às

recém-denominadas EMIE (Empresas de Manutenção de Instalações de Elevação) para se qualificarem como tais para efeitos de acesso à atividade, mediante uma análise do preenchimento de um elenco de requisitos que incluem:

- > obtenção da certificação ISO 9001, concedida por uma entidade credenciada pelo IPAC. I.P.;
- > possuir um sistema informático adequado à atividade;
- > dispor de um sistema bidirecional de comunicações para atendimento em SOS e emergência;
- > dispor de uma organização com regras de arquivo de dados relativa à responsabilidade da manutenção das instalações;
- > dispor e manter um quadro técnico com carácter permanente;
- > integrar pelo menos um técnico responsável de conservação qualificado (Artigo 6, n.º 1 do Decreto-Lei 65/2013);
- > integrar técnicos de conservação com bastantes conhecimentos técnicos;
- > dispor de seguro de responsabilidade civil obrigatório no mínimo de 1000 000 euros, atualizável anualmente;
- > garantia de não exercício da atividade de Inspeção de Instalações de elevação (incompatibilidade);
- > garantia de boa manutenção das instalações à sua responsabilidade, de modo a prevenir anomalias graves de funcionamento;
- > o pagamento da taxa pelo reconhecimento (valor a fixar por portaria).

De notar que não se exige que o quadro de pessoal seja preenchido por profissionais contratados em regime de trabalho por conta de outrem (contrato de trabalho su-

bordinado), antes se admite expressamente a prestação profissional em regime de contratos de prestação de serviços, desde que tal atividade seja supervisionada pela empresa. Esta solução merece reservas da AIECE, e parece contraditória com os objetivos anunciados pela Lei, pois existem grandes empresas que recorrem à mão-de-obra não qualificada através de empresas de cedência de pessoal.

A Lei fixa, ainda, um regime de transição aplicável às atuais EMAs para se registarem como EMIE, devendo tudo processar-se através de um balcão único eletrónico (Artigo 34 da Lei), acessível através do Portal da empresa ou do *website* da Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG). A Lei permite que as EMAs continuem a desenvolver a sua atividade podendo mesmo desempenhar as funções atribuídas às EMIE, até ao termo da validade da sua inscrição, podendo até as EMAs que já possuam certificado de acordo com a ISO 9001 prosseguirem a sua atividade sem necessidade de nova certificação.

Mas cabe perguntar? Porque não continuam as EMAs, pura e simplesmente, a sua atividade? Atividade que aliás desenvolvem com base no licenciamento específico da DGEG?

De facto a Lei até permite que os diretores técnicos e técnicos responsáveis de manutenção das EMAs, possam também continuar a desenvolver a sua atividade sem necessidade de qualquer formalidade. Porém, os técnicos responsáveis pela manutenção das EMAs com habilitações inferiores a engenheiros ou engenheiros técnicos deverão, no prazo máximo de 5 anos, frequentar um curso de atualização em organismo de formação devidamente certificado, para poderem prosseguir a sua atividade sem necessidade de qualquer formalidade adicional.

Ora este aspeto constitui uma hipocrática facilidade, porquanto tais profissionais sempre foram credenciados pela Direcção Geral de Energia e Geologia para as funções que exercem...porquê agora, limitá-los no tempo? Um técnico responsável com mais de 40 anos de atividade e mais de 30 anos como técnico responsável pela manutenção de uma EMA e, em muitos casos, em véspera de reforma, só porque não é en-

genheiro ou engenheiro técnico terá que ir para a escola?

*Por outro lado*, as EMAs que já disponham de certificação de acordo com a ISO 9001 devem apresentar o seu pedido de reconhecimento como EMIE ao Diretor Geral de Energia e Geologia, com vária documentação (certidão permanente de registo comercial, quadro de pessoal, apólice de seguro), incluindo uma declaração sob compromisso de honra no sentido de cumprir com as normas legais e regulamentares da atividade. Terá alguma lógica esta exigência burocrática meramente formal?

Já as empresas que não possuam o certificado ISO ficam dispensadas da sua apresentação, mas têm de preencher vários requisitos, tais como juntar um organograma da empresa, uma relação de material e equipamento devidamente especificado (Artigo 11 do Decreto-Lei 65/2013) e a verificar numa auditoria a efetuar por uma comissão que inclui a DGEG e uma outra entidade que pode ser uma EIIE (Entidade Inspetoras de Instalações de Elevação) ou um organismo notificado.

No caso de pedido de reconhecimento, por EMA com certificado ISO 9001, o prazo de decisão é de 30 dias úteis sobre a data do pedido, e 45 dias úteis no caso de ausência da referida certificação. A ausência de decisão naqueles prazos entende-se como deferimento tácito, podendo iniciar-se a atividade, ficando a DGEG vinculada a emitir automaticamente o certificado de EMIE, no 1.º dia útil após o decurso daquele prazo. Posteriormente a DGEG publicará as entidades reconhecidas através do já mencionado balcão único...mas pergunta-se, porquê tanta burocracia apenas resultante da mudança de uma sigla?

Estes certificados tem uma duração ilimitada, porém, podem ser suspensos ou anulados (obviamente após o decurso de um procedimento administrativo desenvolvido pela Autoridade de tutela, a DGEG), verificado que seja o incumprimento da legislação aplicável ou a dissolução, insolvência ou suspensão da empresa. Aliás, as EMIE estão sujeitas ao acompanhamento das suas atividades através de auditorias periódicas para confirmação da manutenção dos crité-

rios e requisitos apresentados no momento da respetiva acreditação, por uma entidade notificada a pedido da DGEG, que é também a autoridade competente para instaurar processos de contra-ordenação e aplicar coimas ou sanções acessórias.

Finalmente anote-se que a EMIE tem deveres também de informação às camaras municipais territorialmente competentes das situações em que os proprietários não cumpram as suas determinações ou se recusem a realizar intervenções que sejam necessárias, sempre (e só) se entenderem que a situação põe em risco a segurança de pessoas e bens.

## CONCLUSÃO

- 1) A nova legislação merece reservas. Pode-se dizer que a amálgama de tratar no mesmo diploma inspeção e manutenção de elevadores (ou instalações elevatórias) não é desejável nem favorece a autonomização dos dois setores;
- 2) Também se pode dizer que tudo quanto tem a ver com a manutenção ou conservação e instalação de elevadores deveria estar num mesmo diploma, por razões de qualidade legislativa, transparência normativa e objetividade informativa para todos os agentes do setor. Compreende-se mal e não se aceita, que o poder legislativo sob o impulso do governo queira impor Normas ISO de qualidade à iniciativa privada e não a ele próprio, contrariando os princípios de Estado de Direito Democrático, pois não aplica a si mesmo as regras que quer impor aos cidadãos e empresas;
- 3) Finalmente deve recordar-se que o Diploma sobre as condições concretas de desenvolvimento da atividade – fixação de serviços mínimos, tipificação dos contratos de manutenção simples e completos, horizonte temporal destes contratos, entre outros – já anunciado ainda não foi publicado, deixando assim o setor da manutenção de elevadores coxo, com legislação heterogénea e dispersa, carecendo pois de uniformidade e transparência, o que também fere e prejudica os interesses dos consumidores confundidos por um intrincado e caótico labirinto legislativo, que a audição das associações do setor, em especial a AIECE, teria permitido evitar! ▲